



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO FIORE H

Em 23 de Dezembro de 2005

DECRETO N.º 7.200, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo Art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2006, como determinam os artigos 27, 173, 177, 198, 210, 222, 233, 257, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3.411/2002;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

Considerando que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

Considerando o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2006 são aqueles fixados no anexo deste Decreto.

Art. 2º. As datas e os prazos fixados no anexo deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 3º Na hipótese de não recebimento das guias para pagamento do IPTU, o contribuinte deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a retirada da 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos constantes no artigo 4º deste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos ali constantes, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios, caso devidos.

Art. 4º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, da seguinte forma:

I - IPTU - o carnê conterá as seguintes opções para pagamento:

- a) Cota única para pagamento até 31/01/2006, com 15% (quinze por cento) de desconto;
- b) Cota única para pagamento até 28/02/2006, com 10% (dez por cento) de desconto;
- c) cota única para pagamento até 15/03/2006, SEM desconto; ou

d) dez cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 15/03/2006.

II - ISS Empresa - em doze cotas mensais de janeiro a dezembro de 2006, com vencimentos até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência

dos fatos geradores, de acordo com o art. 178 da LC 3.411/2002, conforme previsto no Calendário Fiscal anexo.

III - ISS Autônomo - terá duas formas de pagamento:

V. Lei

3433/2005.

Republicado

Em 24/12/2005

V. Decreto

Nº 7438/2005



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 23 de Dezembro de 2005

a) Uma cota única com vencimento até 2º de fevereiro, com 10% (dez por cento) de desconto;

b) Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 20/mar, 20/jun, 20/set e 20/dez.

IV - Taxa de Fiscalização de Localização (TFL), Taxa de coleta de Lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC) e Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) -serão lançadas em um único carnê para pagamento de três formas:

a) Cota única com vencimento até 31 de janeiro, com 10% (dez por cento) de desconto;

b) Cota única com vencimento em 28 de fevereiro com 5% (cinco por cento) de desconto.

c) Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 20/mar, 20/jun, 20/set e 20/dez;

V - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros (TFV) será paga em doze cotas mensais e sucessivas, nas mesmas datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços.

VI - As Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), de Fiscalização de Obra Particular (TFO) e de Fiscalização de Obra em Logradouro Público (TOLP) serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VII - A Taxa para o Exercício do Comércio Eventual, ambulante e feirante, com incidência anual, será paga em 06 (seis) cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 31 de janeiro de 2006.

Art. 5º. Somente serão analisados os processos de reconhecimento ou renovação de isenção do IPTU/2006 protocolados até 31 de dezembro deste ano de 2005, conforme determina o §1º do art. 855 da Lei complementar n.º 3.411/2002.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 6º. Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção para o IPTU/2007 deverão ser protocolados entre os dias 1º de maio e 1º de agosto do exercício de 2006.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2006, que versam sobre:

I - Alteração de valor venal;

II - Alteração de metragem;

III - Alteração de nome;

IV - Identificação do Contribuinte;

V - Alteração de endereço;

VI - Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

VII - Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

§1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2006, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§2º As revisões, ressalvado o §3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§3º As revisões que importam em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores (PGV).

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2005.

LINDBERG FARIAS

Prefeito